

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Mineiro de Gestão das Águas****Comitê da Bacia Hidrográfica - Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo**

Ofício IGAM/GD6-CBH nº. 7/2025

Poços de Caldas, 22 de abril de 2025.

Assunto: **Parecer Técnico CTIG***Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0000985/2025-85].

O presente parecer técnico tem por objetivo avaliar o pleito de outorga apresentado pelo empreendedor, com vistas à regularização de intervenção em recurso hídrico superficial, conforme documentação protocolada e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, em especial a **Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997)**, a **Deliberação Normativa CERH-MG nº 09/2004** e demais normativos aplicáveis.

Requerente: MARIA ESTELA AZEVEDO SIMÕES MIRANDA**Processo nº:** 7930/2024**Responsável técnico:** EDUARDO GONCALVES GURGEL

Enquadramento DN 07/02: De acordo com o Art. 31, parágrafo único, Anexo I da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019, o empreendimento é de grande porte e potencial poluidor. Nos termos do inciso V, do artigo 43, da Lei Estadual nº 13.199/99, o processo será levado à apreciação do (a) CBH dos Afluentes dos rios Mogi-Guaçu e Pardo/GD6.

1. ANÁLISE TÉCNICA DOS ELEMENTOS APRESENTADOS

Após avaliação do parecer IGAM/URGA SM/OUTORGA nº 983/2024 e dos dados fornecidos pelo empreendedor, constatam-se inconsistências relevantes nos parâmetros utilizados para o dimensionamento hidráulico e hidrológico da intervenção pleiteada, conforme se detalha:

1) Área de drenagem:

Ø Divergência substancial entre a área informada pelo empreendedor (0,01 km²) e aquela considerada pelo IGAM (1,0399 km²). Tal diferença compromete diretamente a estimativa da vazão de cheia e, conseqüentemente, a segurança da obra.

2) Vazão de projeto:

O valor apresentado pelo empreendedor (10,285 m³/s) contrasta com o valor obtido pelo IGAM (34,97 m³/s), que é 3,4 vezes maior. A discrepância aponta possível inadequação na escolha dos coeficientes de escoamento e demais parâmetros do método racional.

A divergência identificada decorreu do lançamento incorreto de dados por parte do responsável técnico no formulário de outorga, especificamente em relação aos valores informados. O IGAM, ao elaborar seu relatório técnico, procedeu à correção dos dados de forma unilateral, sem, contudo, solicitar a retificação

formal pelo responsável técnico no formulário correspondente. Diante disso, trata-se de erro material que necessita ser devidamente corrigido nos autos do processo, a fim de assegurar a conformidade documental e a validade da instrução procedimental.

4) Falta de análise hidrológica a jusante e montante:

Não há estudos conclusivos sobre os impactos da canalização no regime hidrológico a jusante, o que representa risco potencial a áreas adjacentes.

5) Divergência na finalidade do requerimento da outorga de direito de uso:

1. O responsável técnico informou que a finalidade da intervenção seria para 'controle de cheias', o IGAM validou essa informação em seu relatório. Não obstante, na reunião onde estavam presentes RT do requerente e analista ambiental do IGAM, quando questionados sobre a finalidade, ambos concordaram que não se tratava de 'controle de cheias' e haveria uma correção.

2. A CTIG através do Ofício IGAM/GD6-CBH nº. 6/2025 na data de 08 de abril de 2025 solicitou a correção ao IGAM.

3. O IGAM respondeu através do Memorando IGAM/URGA SM nº 15/2025 na data de 11 de abril de 2025: **"Considerando o Ofício 6 111136333 solicito que no campo "finalidades" do Parecer Técnico IGAM/URGA SM/OUTORGA nº. 983/2024 seja alterado de CONTROLE DE CHEIAS para URBANIZAÇÃO."**

A CTIG não possui competência para modificar ou retificar pareceres técnicos emitidos pelo IGAM. Dessa forma, eventuais correções nos dados constantes do formulário de outorga devem ser realizadas exclusivamente pelo IGAM, que, por sua vez, deve encaminhar à CTIG o formulário devidamente corrigido, permitindo a regular continuidade da análise técnica. Ressalta-se que o registro e o prosseguimento da tramitação devem observar a necessidade e a cronologia das deliberações, respeitando estritamente as competências atribuídas a cada instância envolvida no processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA INDEFERIMENTO

Com base nos elementos avaliados e à luz da legislação vigente e princípios da precaução ambiental, considera-se o pleito tecnicamente inviável, conforme se sustenta:

Incerteza nos cálculos hidrológicos e hidráulicos:

A ausência de validação e justificativa técnica consistente para os parâmetros utilizados invalida a confiabilidade do projeto.

Risco à segurança hídrica e ambiental:

A subestimativa da vazão pode acarretar colapsos na estrutura do canal, inundações não previstas, e danos a terceiros.

3. CONCLUSÃO

Durante a análise técnica do processo, foram identificadas inconsistências significativas nos estudos hidrológicos e hidráulicos apresentados, que comprometem a exatidão dos parâmetros de dimensionamento do empreendimento e colocam em risco a segurança das estruturas propostas. Adicionalmente, constatou-se o descumprimento de solicitações expressas por parte da Unidade Regional

de Gestão Ambiental (URGA), relativas à complementação dos estudos e à adequação metodológica das informações prestadas.

Com base na análise técnica empreendida, conclui-se pelo **INDEFERIMENTO do pleito de outorga**, com fundamento nas seguintes razões:

Inconsistência na área de drenagem informada:

O empreendedor declarou uma área de drenagem de 0,01 km², enquanto os dados oficiais e análise geoespacial indicam uma área real de 1,0399 km² — diferença superior a 100 vezes, evidenciando erro crítico nos dados de entrada.

Erro material entre o relatório técnico e formulário de outorga do requerente e parecer técnico do IGAM: Conforme dito anteriormente, haja vista que há diferenças entre os relatórios, o processo está eivado de vícios insuperáveis.

Correção da finalidade: Não foi corrigido no formulário e parecer do IGAM, que se trata de urbanização e não controle de cheias.

Não atendimento às solicitações formais da URGa:

1. Revisão completa dos estudos hidrológicos e hidráulicos; (Parametrização entre RT e IGAM)
2. Inclusão de avaliação de impactos hidrológicos a jusante e montante;
3. Correção da finalidade do uso no pleito de outorga.

Risco à segurança hídrica e ao meio ambiente:

A subestimação de parâmetros críticos pode gerar impactos significativos a jusante, sobretudo em eventos extremos, colocando em risco a integridade de infraestruturas e a segurança de terceiros.

Incompatibilidade com os princípios da gestão de recursos hídricos:

A proposta, nos moldes apresentados, desrespeita os princípios da gestão integrada, da precaução e da sustentabilidade, não podendo ser acolhida no interesse do uso racional da água.

Diante do exposto, e considerando a ausência de elementos técnicos que sustentem a viabilidade do projeto nos moldes apresentados, **RECOMENDA-SE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE OUTORGA**, até que sejam sanadas todas as inconsistências apontadas e reapresentados os estudos conforme as normas técnicas e legais aplicáveis.

Poços de Caldas, 16 de abril de 2025.

Angelo Angelini Neto

Coordenador da CTIG



Documento assinado eletronicamente por **Ângelo Angelini Neto, Secretário(a)**, em 22/04/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112063015** e o código CRC **D883C725**.

Referência: Processo nº 2240.01.0000985/2025-85

SEI nº 112063015

Av Dirce Pereira Rosa - Bairro Jardim Esperança - Poços de Caldas - CEP 37713-100